

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando à implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, com atuação direta junto aos estabelecimentos beneficiados, mediante disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos e comprovada expertise na área, para execução de atividades técnicas, orientação, acompanhamento e suporte especializado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares.

01

Descrição da necessidade:

A presente contratação decorre da necessidade de execução das ações previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, cujo objetivo consiste no fortalecimento das agroindústrias familiares por meio da adequação sanitária, padronização de processos e qualificação técnica dos estabelecimentos.

Nesse contexto, verifica-se que as agroindústrias da região demandam apoio técnico especializado para a implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de programas de autocontrole, instrumentos indispensáveis para garantir a segurança dos alimentos, o atendimento às exigências legais e a regularização dos estabelecimentos junto aos órgãos de fiscalização competentes.

A ausência ou inadequação desses instrumentos compromete diretamente a conformidade sanitária das agroindústrias, limita a comercialização dos produtos e dificulta a inserção em mercados mais amplos, inclusive no âmbito de sistemas de inspeção que exigem padronização e controle rigoroso dos processos produtivos.

Destaca-se que o projeto possui abrangência regional significativa, considerando os dados constantes no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, que apontam para o atendimento de aproximadamente 90 (noventa) agroindústrias registradas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar – PEAFF, bem como a estimativa de inclusão de novas agroindústrias ao longo da execução, inicialmente projetadas em torno de 10 (dez) unidades adicionais.

Ressalta-se que tais números constituem referência estimada, podendo sofrer variações em razão da atualização dos cadastros, da adesão de novos empreendimentos e da dinâmica de desenvolvimento do setor, motivo pelo qual a solução deve ser estruturada de forma flexível e capaz de atender quantitativo igual ou superior ao inicialmente previsto.

Dessa forma, considera-se, para fins de planejamento da solução, o atendimento inicial de aproximadamente 100 (cem) agroindústrias, sem prejuízo de eventual ampliação conforme a evolução do projeto.

Tal quantitativo evidencia a dimensão e complexidade da demanda,

		reforçando a necessidade de estruturação de solução técnica contínua, capaz de atender simultaneamente diferentes realidades produtivas, com atuação planejada, sistemática e orientada à padronização dos processos, à melhoria das condições sanitárias e à regularização dos estabelecimentos. Ademais, o Consórcio não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica suficiente e especializada para atender de forma contínua e simultânea às demandas dos municípios consorciados, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica, com atuação direta junto às agroindústrias, de forma planejada, contínua e orientada a resultados. Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para garantir a adequada execução do convênio, promover a regularização e o fortalecimento das agroindústrias familiares da região, melhorar a qualidade dos produtos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Diretoria Executiva
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Não há plano anual de contratações para o corrente ano.
04	Requisitos da contratação	A presente contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, administrativos e de conformidade compatíveis com a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria às agroindústrias familiares atendidas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com foco na implantação, adequação, padronização e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de programas de autocontrole, observando as diretrizes do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, a legislação sanitária, ambiental e regulatória aplicável, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. 1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO OBJETO 1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, planejada, sistemática e supervisionada, mediante atuação direta junto às agroindústrias atendidas pelo Consórcio. 1.2. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, com comprovada experiência na área, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses. 1.3. A execução deverá contemplar, no mínimo: 1.3.1. diagnóstico técnico inicial das agroindústrias; 1.3.2. identificação de não conformidades; 1.3.3. elaboração, implantação e/ou adequação de manuais de Boas Práticas de Fabricação; 1.3.4. implantação e acompanhamento de programas de autocontrole; 1.3.5. orientação técnica contínua; 1.3.6. realização de visitas técnicas periódicas;

- 1.3.7. suporte técnico para regularização junto aos órgãos competentes;
1.3.8. atuação integrada com o Consórcio e municípios consorciados.

2. REQUISITOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO

- 2.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado.
2.2. A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal circunstanciado contendo:
2.2.1. atividades realizadas;
2.2.2. agroindústrias atendidas;
2.2.3. diagnóstico das condições encontradas;
2.2.4. registro de não conformidades;
2.2.5. medidas corretivas adotadas;
2.2.6. evolução das adequações;
2.2.7. registro das visitas técnicas.
2.3. A contratada deverá manter controle de carga horária, agenda de visitas e registros das atividades.
2.4. O Consórcio poderá realizar diligências e inspeções in loco.

3. REQUISITOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A medição considerará cumulativamente:
3.1.1. carga horária executada;
3.1.2. visitas realizadas;
3.1.3. atendimento às agroindústrias;
3.1.4. execução das atividades previstas;
3.1.5. relatórios mensais aprovados.
3.2. Os serviços somente serão considerados executados mediante atesto do fiscal.

4. REQUISITOS DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado com recursos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 e contrapartida do Consórcio.
4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços.
4.3. Condições para pagamento:
4.3.1. apresentação de nota fiscal;
4.3.2. apresentação de relatório técnico mensal;
4.3.3. atesto do fiscal do contrato.
4.4. O pagamento poderá sofrer glosa em caso de inconsistências ou descumprimento.

5. REQUISITOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratada será responsável por todas as despesas da execução.
5.2. Os serviços deverão iniciar em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
5.3. A contratada deverá apresentar planejamento inicial das atividades.
5.4. A execução deverá seguir cronograma definido pelo Consórcio.

6. REQUISITOS DE REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A contratada deverá participar de reuniões mensais de acompanhamento.

		6.2. As reuniões terão por finalidade: 6.2.1. apresentação de resultados; 6.2.2. alinhamento de estratégias; 6.2.3. ajustes na execução. 7. REQUISITOS DE RESULTADOS ESPERADOS 7.1. Ao final da execução deverão ser evidenciados: 7.1.1. implantação/adequação de manuais de BPF; 7.1.2. implantação de programas de autocontrole; 7.1.3. melhoria das condições sanitárias; 7.1.4. relatórios técnicos consolidados. 8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8.1. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando experiência mínima de 05 (cinco) anos, admitida a somatória de atestados para fins de comprovação. 8.2. Deverá comprovar a disponibilidade de profissional habilitado. 8.3. O profissional deverá possuir formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos. 8.4. Deverá ser comprovada qualificação técnica complementar. 8.5. Deverá ser comprovado o vínculo com a empresa. 9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 9.1. Habilitação jurídica 9.1.1. Apresentação de atos constitutivos devidamente registrados. 9.2. Regularidade fiscal e trabalhista 9.2.1. Fazenda Federal; 9.2.2. Fazenda Estadual; 9.2.3. Fazenda Municipal; 9.2.4. FGTS; 9.2.5. Justiça do Trabalho. 9.3. Qualificação econômico-financeira 9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; 9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios. 10. REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO 10.1. Admitida subcontratação parcial nos termos da Lei nº 14.133/2021. 10.2. Vedada nas atividades essenciais. 10.3. A responsabilidade permanece integral da contratada. 11. REQUISITOS DE GESTÃO DE RISCOS 11.1. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas. 11.2. Deverá comunicar intercorrências ao Consórcio. 12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE 12.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis. 12.2. Deverá incentivar boas práticas nas agroindústrias. 13. REQUISITOS DE VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO 13.1. A execução deverá observar o Plano de Trabalho do Convênio. 13.2. A contratada deverá fornecer documentos para prestação de
--	--	--

contas.

14. REQUISITOS DE PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS, RELATÓRIOS E MATERIAIS TÉCNICOS PRODUZIDOS

14.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, materiais técnicos e demais produtos intelectuais elaborados no âmbito da execução contratual serão de propriedade do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, podendo ser utilizados para fins institucionais, administrativos, de controle e de prestação de contas.

15. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018.

15.2. Deverá garantir confidencialidade e uso adequado dos dados.

15.3. Deverá eliminar ou devolver os dados ao final da execução.

05	Quantidade estimada da contratação				
		IT EM	QUA NT.	UNI D.	DESCRIÇÃO COMPLETA
		01	10	meses	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando à implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, com atuação direta junto aos estabelecimentos beneficiados, mediante disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos e comprovada expertise na área, para execução de atividades técnicas, orientação, acompanhamento e suporte especializado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares.
06	Levantamento de mercado				
		Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade, bem como a aderência às diretrizes estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025. A análise foi conduzida a partir da identificação de soluções potencialmente aplicáveis ao objeto, com avaliação comparativa entre as alternativas, de modo a fundamentar a escolha da solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Consórcio. 1. Execução direta pelo Consórcio Descrição: Prestação dos serviços por meio de equipe própria do Consórcio ou dos municípios consorciados. Vantagens:			

		• Maior controle direto sobre a execução dos serviços; • Possibilidade de internalização do conhecimento técnico ao longo do tempo. Desvantagens: • Inexistência de equipe técnica com formação específica e experiência comprovada nas áreas exigidas pelo objeto; • Limitação estrutural e operacional para atendimento simultâneo e contínuo das agroindústrias da região; • Necessidade de estruturação administrativa e técnica que demandaria tempo e recursos incompatíveis com a execução do convênio. Conclusão: Alternativa considerada inviável, diante da ausência de capacidade técnica instalada e da impossibilidade de atendimento adequado à demanda no prazo e nas condições exigidas. 2. Contratação de serviços pontuais (fragmentados) Descrição: Contratação isolada de atividades específicas, como elaboração de manuais ou realização de visitas técnicas esporádicas. Vantagens: • Flexibilidade na contratação de demandas específicas; • Possível redução de custos em curto prazo. Desvantagens: • Ausência de continuidade na execução dos serviços; • Fragilidade no acompanhamento e monitoramento das ações implantadas; • Risco de despadronização dos procedimentos; • Baixa efetividade na consolidação dos programas de autocontrole e adequações sanitárias. Conclusão: Alternativa tecnicamente inadequada, por não atender à necessidade de atuação contínua, integrada e orientada a resultados. 3. Realização de capacitações coletivas Descrição: Promoção de cursos, treinamentos ou oficinas para os responsáveis pelas agroindústrias. Vantagens: • Disseminação de conhecimento técnico de forma ampla; • Otimização de recursos por meio de ações coletivas. Desvantagens: • Ausência de acompanhamento individualizado por estabelecimento; • Incapacidade de atender às especificidades operacionais de cada agroindústria;
--	--	---

- Não garante a efetiva implementação das práticas exigidas pela legislação;

- Limitação quanto à consolidação dos procedimentos no ambiente produtivo.

Conclusão:

Alternativa considerada insuficiente, por não suprir a necessidade de acompanhamento técnico contínuo e personalizado.

4. Contratação de empresa especializada para assessoria técnica contínua

Descrição:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, com disponibilização de profissional habilitado e atuação direta junto às agroindústrias.

Vantagens:

- Atendimento técnico especializado e qualificado;
- Acompanhamento contínuo e sistemático das agroindústrias;
- Implantação efetiva e monitorada dos manuais de BPF e programas de autocontrole;

- Maior segurança quanto à adequação às exigências sanitárias e regulatórias;

- Alinhamento integral com as diretrizes e metas do convênio.

Desvantagens:

- Maior custo em comparação a soluções pontuais;
- Dependência de fornecedor especializado durante a execução contratual.

Conclusão:

Alternativa mais adequada, por atender de forma integral, eficiente e contínua às necessidades identificadas, garantindo maior efetividade na execução do objeto.

5. ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR

A pesquisa de mercado evidenciou a existência de empresas aptas à execução do objeto, ainda que em número restrito, tendo em vista o caráter técnico e especializado dos serviços demandados.

Foram realizadas cotações diretas com fornecedores do segmento, observando-se que o mercado apresenta baixa amplitude e elevado grau de especialização, o que demanda a definição de critérios técnicos adequados para garantir a seleção de empresa efetivamente capacitada.

Tal característica reforça a necessidade de estruturação adequada do processo de contratação, com exigências proporcionais à complexidade do objeto, de modo a assegurar a qualidade da execução e o atendimento aos objetivos do convênio.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços técnicos com características definidas e passíveis de comparação objetiva entre propostas, conclui-se pela viabilidade de realização da contratação por meio

		de pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade mostra-se adequada por possibilitar ampla competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, mediante o critério de julgamento pelo menor preço, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos estabelecidos. 7. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica contínua constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento da demanda. A solução escolhida garante não apenas a execução das atividades previstas, mas também a efetiva consolidação das adequações sanitárias, o fortalecimento das agroindústrias da região e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, atendendo, assim, ao interesse público envolvido.
07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação direta de orçamentos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos. Para tanto, foram obtidas cotações de empresas com atuação na área de assessoria técnica a agroindústrias, especialmente voltadas à implantação de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, abrangendo o período estimado de execução contratual. A análise das propostas recebidas evidenciou que os valores praticados no mercado se mostram compatíveis com as características do objeto, considerando a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de atuação contínua junto às agroindústrias, a qualificação profissional exigida e a abrangência regional do atendimento. A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente com base em cotações diretas junto a fornecedores, em razão das especificidades do objeto e da limitação de parâmetros equivalentes em bases públicas, estando os documentos comprobatórios devidamente anexados ao processo administrativo. O valor estimado da contratação foi definido com base na análise comparativa das propostas obtidas, adotando-se como referência os parâmetros mais vantajosos identificados, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio. Ressalta-se que o detalhamento do valor estimado será tratado como informação de caráter sigiloso no âmbito do processo licitatório, nos termos da legislação aplicável, sendo assegurada sua divulgação no momento oportuno, conforme as regras do procedimento.
		A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com o objetivo de promover a implantação, adequação, padronização e acompanhamento sistemático de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de programas

08	Descrição da solução como um todo	de autocontrole, em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, bem como com as diretrizes, metas e exigências estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025. A solução foi estruturada de forma a garantir não apenas a execução de atividades pontuais, mas a implementação de um processo técnico contínuo, integrado e orientado a resultados, voltado à regularização sanitária, à organização dos processos produtivos e à qualificação operacional das agroindústrias dos municípios consorciados. Nesse contexto, a execução da solução compreende a atuação direta e contínua de profissional tecnicamente habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, responsável por desenvolver, acompanhar e consolidar as ações técnicas junto às agroindústrias atendidas, observando carga horária definida, planejamento prévio e cronograma de execução alinhado com o Consórcio. A solução foi dimensionada considerando os dados constantes no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, os quais indicam o atendimento estimado de aproximadamente 100 (cem) agroindústrias familiares, abrangendo tanto estabelecimentos já registrados no Programa Estadual de Agroindústria Familiar – PEAf quanto novas agroindústrias que venham a ser implantadas ao longo da execução contratual. Ressalta-se que esse quantitativo possui caráter estimativo, podendo sofrer variações em razão da atualização cadastral dos estabelecimentos, da adesão de novos empreendimentos e da dinâmica do setor produtivo regional, devendo a execução contratual ser estruturada de forma flexível, progressiva e adaptável a essa realidade. A solução envolve um conjunto estruturado de atividades técnicas interdependentes, iniciando-se pela realização de diagnóstico técnico individualizado em cada agroindústria atendida, com a identificação de não conformidades e necessidades específicas de adequação. A partir desse diagnóstico, serão elaborados, implantados e/ou ajustados os manuais de Boas Práticas de Fabricação, bem como estruturados e acompanhados os programas de autocontrole, instrumentos essenciais para garantir a segurança dos alimentos e o atendimento às exigências legais. De forma complementar, a solução contempla a prestação de orientação técnica contínua aos responsáveis pelos estabelecimentos, com atuação direta sobre os processos produtivos, fluxos operacionais, rotinas internas e organização dos ambientes de produção, assegurando que as adequações propostas sejam efetivamente implementadas, monitoradas e mantidas ao longo do tempo. A execução dos serviços será desenvolvida mediante a realização de visitas técnicas periódicas às agroindústrias dos municípios consorciados, acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas e suporte técnico para fins de regularização junto aos órgãos competentes, garantindo a aderência às normas sanitárias e a consolidação das práticas exigidas. No que se refere ao controle e acompanhamento da execução, a solução incorpora mecanismos estruturados de monitoramento, incluindo a
----	--	--

		elaboração de relatórios técnicos mensais circunstanciados, a participação em reuniões periódicas de acompanhamento com o Consórcio e a fiscalização contratual por servidor designado, assegurando a rastreabilidade das ações desenvolvidas, a transparência na execução e a possibilidade de avaliação contínua dos resultados alcançados. Adicionalmente, a solução contempla diretrizes de gestão de riscos, com a adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas à mitigação de falhas na execução, bem como a observância de práticas de sustentabilidade, incentivando o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de boas práticas ambientais nas agroindústrias atendidas. Também integra a solução a observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a adequada utilização, confidencialidade e segurança das informações eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual. Do ponto de vista operacional, a contratação abrange todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas correlatas, não sendo necessária a disponibilização de estrutura adicional relevante por parte do Consórcio, além da designação de servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato. A solução proposta apresenta caráter integrado e estruturante, na medida em que não se limita à execução de ações isoladas, mas promove a consolidação de práticas padronizadas nas agroindústrias dos municípios consorciados, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, o aumento da qualidade dos produtos, o atendimento às exigências legais e a ampliação das possibilidades de comercialização. Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às diretrizes do convênio, sendo capaz de atender de forma eficiente à necessidade identificada, promover resultados consistentes e assegurar o atendimento ao interesse público envolvido.
09	Parcelamento da contratação ou não parcelamento da solução	Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o Consórcio deverá avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores condições de contratação e à seleção da proposta mais vantajosa, desde que haja viabilidade técnica e econômica. No caso em análise, verificou-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contínua às agroindústrias, envolvendo um conjunto integrado de atividades interdependentes, tais como diagnóstico técnico, elaboração e implantação de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF), estruturação e acompanhamento de programas de autocontrole, orientação técnica contínua e suporte à regularização sanitária. A natureza do objeto exige atuação coordenada, padronizada e contínua, com acompanhamento sistemático por profissional habilitado, de modo a garantir a coerência técnica das ações desenvolvidas, a uniformidade dos procedimentos adotados e a efetividade dos resultados esperados. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas ou a contratação

		de múltiplos prestadores para execução de etapas específicas poderia comprometer a integração das atividades, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar o controle e a fiscalização contratual, além de aumentar o risco de inconsistências técnicas na implementação dos procedimentos. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação de solução integrada tende a otimizar custos operacionais, reduzir despesas administrativas e proporcionar maior eficiência na execução, especialmente considerando a necessidade de deslocamento, planejamento e acompanhamento contínuo das agroindústrias. Ademais, considerando o quantitativo estimado de aproximadamente 100 agroindústrias a serem atendidas, a execução integrada por um único contratado assegura maior padronização técnica, uniformidade de procedimentos e eficiência na implementação das ações. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, sendo mais adequada a adoção de solução única e integrada, capaz de assegurar a execução coordenada das atividades e o atendimento pleno aos objetivos do convênio e do interesse público.
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	A presente contratação tem por finalidade a obtenção de resultados concretos, progressivos e mensuráveis, voltados à qualificação sanitária, operacional e organizacional das agroindústrias atendidas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em estrita observância às diretrizes estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 e à legislação sanitária vigente. A solução proposta possui caráter estruturante e continuado, sendo orientada não apenas à execução de atividades técnicas isoladas, mas à consolidação de práticas permanentes nos estabelecimentos atendidos, de modo a garantir sustentabilidade dos resultados ao longo do tempo. 1. Resultados esperados 1.1. Implantação, adequação e consolidação dos manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF), devidamente ajustados à realidade operacional de cada agroindústria atendida, garantindo a padronização dos procedimentos e a conformidade com a legislação sanitária vigente; 1.2. Estruturação, implementação e acompanhamento efetivo dos programas de autocontrole, assegurando a rastreabilidade das ações, o controle dos processos produtivos e a manutenção das condições sanitárias exigidas pelos órgãos competentes; 1.3. Redução progressiva e consistente das não conformidades identificadas, com melhoria contínua das condições sanitárias, estruturais e operacionais dos estabelecimentos atendidos; 1.4. Organização e padronização dos fluxos produtivos, rotinas de trabalho e procedimentos internos das agroindústrias, promovendo maior eficiência operacional, segurança dos processos e qualidade dos produtos; 1.5. Qualificação técnica dos responsáveis pelos estabelecimentos, por meio de orientação contínua, acompanhamento prático e fortalecimento da capacidade de gestão dos processos produtivos; 1.6. Avanço nos processos de regularização sanitária das

agroindústrias, ampliando a conformidade com os requisitos dos órgãos fiscalizadores e possibilitando a inserção e permanência em mercados formais;

1.7. Atendimento progressivo das agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados, considerando o quantitativo estimado de aproximadamente 100 (cem) estabelecimentos, conforme dados do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo esse número sofrer variações em razão da atualização cadastral, da adesão de novos empreendimentos e da dinâmica do setor;

1.8. Geração de relatórios técnicos mensais e consolidados, aptos a demonstrar a evolução das ações, a efetividade das medidas adotadas, o acompanhamento das agroindústrias atendidas e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no plano de trabalho;

1.9. Fortalecimento institucional, produtivo e sanitário das agroindústrias da região, com impacto direto na qualidade dos produtos, na segurança alimentar, na agregação de valor à produção e na ampliação das possibilidades de comercialização;

1.10. Contribuição efetiva para a execução das metas do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, assegurando a aderência às diretrizes do projeto e a adequada prestação de contas dos resultados alcançados.

2. Providências a serem adotadas em caso de intercorrências

Considerando a complexidade técnica do objeto e a natureza contínua da execução, eventuais intercorrências poderão ocorrer ao longo da vigência contratual, devendo ser tratadas de forma estruturada, tempestiva e orientada à mitigação de impactos, mediante adoção das seguintes providências:

2.1. Identificação e registro da intercorrência

Toda situação que represente desvio, atraso, inconsistência técnica ou comprometimento da execução deverá ser formalmente identificada e registrada, seja por meio dos relatórios técnicos mensais, seja por comunicação direta ao fiscal do contrato.

2.2. Análise técnica da ocorrência

A contratada deverá proceder à análise técnica detalhada da intercorrência, identificando suas causas, extensão e impactos na execução dos serviços, apresentando diagnóstico fundamentado.

2.3. Proposição e implementação de medidas corretivas

Com base na análise realizada, deverão ser propostas e implementadas medidas corretivas adequadas, visando à regularização da situação e à continuidade da execução contratual, sob acompanhamento do fiscal do contrato.

2.4. Readequação do planejamento e do cronograma

Quando necessário, poderão ser realizados ajustes no cronograma de execução e no planejamento das atividades, de forma justificada e alinhada com o Consórcio, garantindo a recomposição das condições de execução.

2.5. Intensificação do acompanhamento e da fiscalização

Em situações de maior criticidade, o Consórcio poderá intensificar os mecanismos de controle, incluindo a realização de visitas técnicas adicionais, reuniões extraordinárias de alinhamento e solicitação de relatórios

		complementares. 2.6. Registro e monitoramento contínuo As intercorrências e as medidas adotadas deverão ser devidamente registradas e acompanhadas até sua completa resolução, assegurando a rastreabilidade das ações e a transparência da execução. 2.7. Adoção de medidas administrativas cabíveis Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado ou execução inadequada dos serviços, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, incluindo advertência, aplicação de penalidades e demais providências pertinentes. A adoção das providências acima descritas tem por finalidade assegurar a continuidade da execução contratual, a mitigação de riscos, a correção de eventuais falhas e o alcance dos resultados esperados, garantindo a efetividade da contratação, o cumprimento das metas do convênio e o atendimento ao interesse público.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	Para a adequada execução do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria às agroindústrias, verificou-se que a solução proposta possui caráter predominantemente autônomo, abrangendo, de forma integrada, as atividades necessárias à implantação, adequação e acompanhamento dos manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e dos programas de autocontrole. Nesse sentido, não se identificam, no momento, contratações correlatas indispensáveis à viabilização direta da execução do objeto, uma vez que a solução contratada contempla, de forma completa, os recursos técnicos, operacionais e profissionais necessários ao atendimento da demanda. Todavia, registra-se que poderão ser necessárias, de forma eventual e complementar, ações por parte do Consórcio ou dos municípios consorciados, tais como adequações estruturais nas agroindústrias, aquisição de equipamentos, materiais ou insumos específicos, bem como eventuais capacitações adicionais, as quais não integram o escopo da presente contratação, mas podem contribuir para a potencialização dos resultados esperados. Ressalta-se que tais ações, quando identificadas como necessárias, deverão ser objeto de análise específica e, se for o caso, de procedimentos próprios de contratação, observando-se a legislação aplicável. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é suficiente, sob o ponto de vista técnico e operacional, para o atendimento da necessidade identificada, não dependendo de contratações correlatas obrigatórias para sua execução, sem prejuízo de eventuais ações complementares que possam ser realizadas de forma autônoma pelo Consórcio.
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	A presente contratação possui natureza predominantemente técnica e intelectual, consistindo na prestação de serviços de assessoria às agroindústrias, não envolvendo, de forma direta, atividades de produção, transformação industrial ou geração significativa de resíduos, razão pela qual seus impactos ambientais diretos são considerados reduzidos.

		Ainda assim, é possível identificar impactos indiretos decorrentes da execução dos serviços, especialmente relacionados aos deslocamentos do profissional responsável técnico até as agroindústrias atendidas, o que pode resultar em consumo de combustível e emissão de gases de efeito estufa. Por outro lado, a solução proposta apresenta relevante potencial de impacto ambiental positivo, na medida em que promove a implantação e o acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, os quais contribuem diretamente para a organização dos processos produtivos, a redução de desperdícios, o manejo adequado de resíduos, o controle de insumos e a melhoria das condições sanitárias e ambientais dos estabelecimentos. Adicionalmente, a orientação técnica prestada no âmbito da contratação possibilita a disseminação de práticas sustentáveis junto às agroindústrias, incentivando o uso racional de recursos naturais, a correta destinação de resíduos, a adequação às normas ambientais e a adoção de procedimentos mais eficientes e ambientalmente responsáveis. Dessa forma, conclui-se que, embora a contratação apresente impactos ambientais indiretos de baixa relevância, seus efeitos positivos são significativos, contribuindo para a melhoria das práticas ambientais nas agroindústrias atendidas e para o fortalecimento de uma produção mais sustentável na região.
13	Designação de Fiscal do Contrato	O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.
14	Justificativa Orçamento Sigiloso	O valor estimado da contratação será mantido em sigilo até o encerramento da fase de lances do procedimento licitatório, sendo divulgado apenas após a conclusão da etapa competitiva, em conformidade com a legislação aplicável, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se em razão das características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contínua às agroindústrias, envolvendo elevado grau de complexidade técnica, necessidade de profissional qualificado e atuação regionalizada, o que resulta em um mercado com número limitado de fornecedores aptos à execução dos serviços. Nesse contexto, a divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a ajustarem suas propostas com base no limite orçamentário da contratação, reduzindo a efetiva competição e comprometendo a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente em um cenário de baixa amplitude concorrencial. Adicionalmente, a natureza intelectual e técnica dos serviços contratados dificulta a formação de preços padronizados, uma vez que estes são influenciados por fatores como qualificação profissional, metodologia de execução, logística de atendimento e estrutura operacional, o que reforça a necessidade de preservação do sigilo do orçamento como forma de evitar distorções no comportamento dos licitantes.

		Ressalta-se que a adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo nas boas práticas de contratação pública e tem sido reconhecida como instrumento legítimo para ampliação da competitividade e proteção do interesse público, especialmente em contratações com características técnicas especializadas. Dessa forma, o orçamento detalhado permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances, sendo assegurada sua divulgação integral após a etapa competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Conclui-se, portanto, que a adoção do orçamento sigiloso configura-se como medida adequada e necessária para garantir maior competitividade, evitar a fixação artificial de preços e assegurar a lisura e eficiência do processo licitatório, contribuindo diretamente para a obtenção de melhores condições para o Consórcio.
15	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e juridicamente possível, atendendo aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, estando vinculada à execução das ações previstas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, cujo objetivo é o fortalecimento das agroindústrias da região por meio da adequação sanitária, organização dos processos produtivos e implantação de instrumentos de controle e qualidade. O levantamento de mercado evidenciou que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria, tendo sido descartadas, de forma fundamentada, as alternativas de execução direta pelo Consórcio, contratação fragmentada e realização exclusiva de capacitações, por se mostrarem inviáveis ou insuficientes para o atendimento da demanda. Os requisitos da contratação foram devidamente definidos, contemplando aspectos técnicos, operacionais, legais e de controle, assegurando a adequada execução do objeto, a fiscalização efetiva dos serviços e a obtenção dos resultados esperados. A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no setor, bem como a vantajosidade da solução adotada. Verificou-se, ainda, que a contratação não demanda parcelamento, em razão da natureza integrada e contínua dos serviços, conforme fundamentação apresentada com base no art. 47 da Lei nº 14.133/2021. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, sendo superados pelos efeitos positivos decorrentes da melhoria das práticas sanitárias e operacionais das agroindústrias atendidas. Adicionalmente, foram estabelecidos mecanismos adequados de controle, medição, fiscalização, gestão de riscos, sustentabilidade e proteção de dados, garantindo a regularidade da execução contratual e a mitigação de eventuais intercorrências.

		Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, preferencialmente por meio de pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio, assegurando a execução eficiente do objeto e o atendimento ao interesse público.
--	--	---

Sananduva, 30 de junho de 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO.